CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
16
04

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

EXPEDIENTE
11 / 12 / 25

O Projeto de Lei nº 141/2025, que ***ESTABELECE DIRETRIZES E MECANISMOS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O COMBATE AO RACISMO E A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE***, de autoria dos Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Regina da Silva Costa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer diretrizes e mecanismos para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, visando responder uma demanda urgente e necessária de dotar a municipalidade de um instrumento legal que organize, sistematize e dê continuidade a ações públicas voltadas à justiça racial, além de afirmar positivamente a diversidade étnico-cultural do Município, reconhecendo a contribuição histórica da população negra, dos povos indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais na formação da identidade local.

Parecer da Procuradoria do Legislativo às f. 10-14, concluindo pela inviabilidade jurídica do presente Projeto de Lei, que não reúne condições para validamente prosperar.

Em ato subsequente, fora submetido à esta Comissão de Legislação e Justiça para emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade jurídica, compatibilidade legislativa e adequação normativa, o que passa a realizar nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 10-Dez-2025-1849-066394-07

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela inviabilidade jurídica da proposição, sob o argumento de que *muito embora a propositura em tela não mencione regime jurídico dos servidores, ela interfere na estrutura e atribuições de órgãos e agentes do Poder Executivo, inclusive indicando ações para órgãos municipais, conforme se vê dos artigos 6º e 7º da proposta de lei ora em análise.* Concluindo pela inconstitucionalidade do projeto de lei *por violação ao postulado da separação dos poderes.*

Os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A política pública para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural, enquadra-se no interesse local, uma vez que afeta diretamente a qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei em análise, dispõe sobre a instituição de Política Pública Municipal de Igualdade Racial, estabelecendo diretrizes, objetivos e mecanismos para a promoção da equidade racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto encontra respaldo constitucional e legal para sua tramitação, não apresentando, em sua essência, vícios de iniciativa ou de conteúdo que impeçam sua análise pelo plenário, com exceção de dispositivos específicos que serão analisados adiante.

É plenamente constitucional a atuação da Câmara Municipal na proposição de políticas públicas locais, especialmente quando se trata de matérias de alta relevância social, como é o caso da promoção da igualdade racial. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Essa competência compreende também a possibilidade de criação de diretrizes e programas públicos, como expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que pacificou a matéria ao afirmar que:

> ***Não ofende a separação de poderes a elaboração de política pública por lei de iniciativa parlamentar.*** (STF – RE 1482513 AGR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 06/02/2025)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Portanto, é legítimo e constitucional que o Legislativo Municipal proponha uma política pública voltada ao enfrentamento das desigualdades raciais, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social.

O projeto em análise é um importante passo para combater o racismo institucional e estrutural ainda presente em diversas dimensões da vida social, como educação, saúde, trabalho e segurança pública.

A iniciativa propõe uma abordagem intersetorial e participativa, com ações afirmativas, valorização da diversidade étnico-cultural e mecanismos de controle social e transparência, como os relatórios de implementação e o incentivo à cooperação com outros entes federativos.

Apesar dos méritos jurídicos e sociais do projeto, a Comissão de Legislação e Justiça entende ser necessária uma adequação técnica quanto ao Capítulo IV – Da Estruturação e Gestão, que compreende os artigos 6º, 7º e 8º; e o Capítulo V – Das Disposições Finais, que compreende o art. 9º.

Tais dispositivos tratam da coordenação da política pública, da eventual criação de um órgão específico no Executivo, da instituição de um fórum municipal consultivo, e da celebração de convênios para execução da política. Ainda que essas previsões estejam formuladas em caráter autorizativo, a forma como estão redigidas implica direcionamento de condutas administrativas e organizacionais ao Poder Executivo, o que caracteriza ingerência indevida na organização interna da administração pública, matéria reservada à iniciativa privada do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município e por simetria ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal.

Nesse sentido, a manutenção desses dispositivos poderia ensejar inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que o Legislativo não pode dispor sobre criação, estruturação ou atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Ante todo o exposto, esta Comissão entende que o objeto principal do Projeto de Lei é legítimo, necessário e constitucional, devendo prosseguir em sua tramitação.

Contudo, para adequar o texto à legalidade e evitar vício de iniciativa, necessária a apresentação de emenda supressiva aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei, eliminando o conteúdo que trata de ações estruturais específicas do Executivo. A retirada desses dispositivos

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

não compromete o espírito nem os objetivos da política pública proposta, garantindo sua continuidade e eficácia sem incorrer em ilegalidades formais.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o Projeto de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, desde que com a devida emenda supressiva aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes e iniciativa legislativa.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 2° do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025.

Ficam suprimidos os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, do Projeto de Lei nº 141/2025, renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025.

Fica inserido no Projeto de Lei nº 141/2025, o artigo que segue, com a seguinte redação:

Art. ___ - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Simone do Carmo

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Maria Soares

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

EXPEDIENTE
11 / 12 / 25

Comunicado nº 267/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 138/2025	Institui, no calendário oficial de eventos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete - MG o "Dia Municipal do Cavalo" e dá outras providências.	Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida
PROJETO DE LEI 139-E-2025	Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 141/2025	Estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da Igualdade Racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 142/2025	Proíbe a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 145/2025	Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 147/2025	Declara Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos da Matemática e Solidariedade de Conselheiro Lafaiete (AAMS).	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681